

Art. 4.º Em tudo o mais não preceituado especificadamente no presente decreto regulará o decreto n.º 7:185, de 29 de Novembro de 1920.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA—
João José da Conceição Camoesas.

Direcção Geral de Belas Artes

Decreto n.º 8:938

Tendo em vista o que propõe o Conselho de Arte e Arqueologia da 2.ª circunscrição;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que a capela denominada do Tesoureiro, situada numa das ábsides da igreja de S. Domingos, da cidade de Coimbra, produção admirável do génio de João de Ruão, seja classificada monumento nacional.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
João José da Conceição Camoesas.

Decreto n.º 8:939

Tendo sido adquirida pelo Estado a Casa do Capítulo anexa ao Convento de Cristo, em Tomar;

Tendo a União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo solicitado a cedência da mesma Casa para a instalação de um museu lapidário:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, que seja cedida à União dos Amigos dos Monumentos da Ordem de Cristo a referida Casa do Capítulo, para instalação das colecções que aquele benemérito grupo tem adquirido com tam louvável desinteresse e dedicação, ficando sem efeito o decreto n.º 5:889, de 19 de Junho de 1919, na parte em que manda ceder à mesma União as dependências do Convento da Ordem de Cristo conhecidas pelo refeitório e sacristia.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—
João José da Conceição Camoesas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:626

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as Caldas de Aregos, situadas na freguesia de S. Miguel de Andreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que

se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:627

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas da Felgueira, situadas na freguesia de Canas do Senhorim, concelho de Nelas, distrito de Viseu, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:628

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas do Salus, situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:629

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Caldas de Monção, situadas na freguesia e concelho de Monção, distrito de Viana do Castelo, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva.*

Portaria n.º 3:630

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para a nascente de águas minerais

Junqueira das Águas Férreas ou Samciro dos Lodos (Termas de S. Vicente), situadas na freguesia de S. Vicente de Pinheiro, concelho de Penafiel, distrito do Porto, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:631

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º

do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento de taxa de inscrição médica para as Termas de Vidago, situadas na freguesia de Arcossó, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, para 15\$, devendo, porém, só este aumento poder ser cobrado depois de estar a funcionar a comissão de iniciativa a que se refere a lei n.º 1:152, de 23 de Abril de 1921, e segundo o § 1.º do artigo 2.º e § 5.º do artigo 3.º do respectivo regulamento de 24 de Fevereiro de 1922.

Paços do Governo da República, 20 de Junho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.